



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RELVADO-RS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$21.000.200,00** (vinte e um milhões e duzentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	24.614.222,12
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	857.000,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	46.000,00
Receita de Serviços	800.000,00
Transferências Correntes	22.781.222,12
Outras Receitas Correntes	70.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.814.022,12
TOTAL	R\$21.000.200,00

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 21.000.200,00** (vinte e um milhões e duzentos reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.266.077,88 (dezesseis milhões duzentos e sessenta e seis mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.734.122,12 quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e vinte e dois reais e doze centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	18.869.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.090.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.479.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.921.200,00
4.1 – Investimentos	1.500.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	421.200,00
9.9 - Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL	R\$21.000.200,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1733/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1733/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam atualizados, com base nos valores e informações desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, bem como, a estrutura orçamentária previstos na Lei Municipal Nº 1733/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei 4.320/64 e Artigo 66, Parágrafo 5º, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município a:

§ 1º - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Orçamentária Líquida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - Realizar Operações de Crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente, em especial a seção IV Subseção I, da LC nº 101/2000.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao encaminharmos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento nº 43/2022 para o exercício de 2023, estamos demonstrando onde será aplicada a receita que esta prevista para arrecadarmos no exercício, considerando a despesa em suas unidades orçamentárias.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, este Projeto de Lei de Orçamento/2023, vem completar o que foi previsto nas metas prioritárias da LDO/2023 aprovada por esse Legislativo Municipal.

O orçamento em seu conteúdo traduz todas as Atividades e Projetos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, distribuídos dentro da Funcional Programática e por Categorias Econômicas, que servirá para serem efetuados os devidos lançamentos contábeis a realizar-se no exercício considerado.

Cientes da compreensão dos nobres vereadores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, e reiteramos a vossas senhorias nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal